



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

2

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 6 _____ DE 1.981.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade da Sra. DINORÁ GONÇALVES MONTEIRO, conforme documentos, codificado nesta Prefeitura como: distrito 4, quadra 053, inscrição 055072-3, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 11,30 m (onze metros e trinta centímetros) de frente para a Rua São Francisco de Assis, mais um raio de curva de 6,80 m (seis metros e oitenta centímetros) que dá para as Ruas São Francisco de Assis e Villas Boas; 20,00 m (vinte metros) na lateral direita para a Rua Villas Boas e 22,00 m (vinte e dois metros) na lateral esquerda confrontando com Adail Carneiro Alvarenga, formando uma área total de 183,72 M² (cento e oitenta e três metros e setenta e dois decímetros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

3

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Li citação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo va valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qual quer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 14 DE OUTUBRO DE 1.981 .



JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito Municipal.